



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

SEI: 0046078-47.2021.6.26.8000

Informação n.º 227/2021

Senhora Chefe da ScCL,

Tendo em vista a necessidade de empenhamento para o exercício de 2022 em favor da **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** para suporte do fornecimento de energia elétrica às Sedes, Cartórios Eleitorais da Capital e Grande São Paulo atendidos por esta concessionária, propomos a Vossa Senhoria submeter à aprovação superior a despesa estimada em **R\$ 1.597.125,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil cento e vinte e cinco reais)**, bem como eventuais suplementações para o período de janeiro a dezembro/2022.

A proposta feita baseou-se nos valores constantes da planilha “Base de Cálculo” (doc. nº 3112388), cuja média mensal dos valores pagos no exercício de 2020 (excluídos os meses de junho a setembro), foi transportada para a planilha “Previsão de Gastos”, docs. nºs 3112389, com o acréscimo de 3,75% para contemplar reajuste da tarifa de energia elétrica aplicada anualmente pela concessionária para o período de 2020/2021 e mais 3,75% para o período de 2021/2022, chegando-se assim ao valor proposto. Cumpre observar que os valores propostos como despesa ordinária e pleito foram considerados integralmente (docs. nºs 3112391 e 3112392), não tendo ocorrido corte nos ajustes feitos pela SOF/CO.

Por se tratar de ano eleitoral, o valor acima, se aprovado, deverá ser distribuído nos seguintes quantitativos:

- **R\$ 1.197.844,00 na rubrica “Orçamento Ordinário” e**
- **R\$ 399.281,00 na rubrica “Crédito de Eleições”.**

Assim, encaminhamos os presentes autos a essa Seção para as providências seguintes, disponibilizando abaixo dados da citada empresa:

CNPJ ⇒ 61.695.227/0001-93

Endereço ⇒ Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 Ljs 1 e 2 – Barueri/SP

CEP ⇒ 06460-040

Finalizando, destaco que as diligências recomendadas pela Secretaria de Auditoria no processo SEI 0021264-68.2021.6.26.8000 (achado n. 9 – doc. 2909111: comprovação da condição de exclusividade da contratada, justificativa do preço da contratação/confirmação da desnecessidade de realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados e outras indicadas), serão adotadas gradativamente por esta AstCP, conforme r. decisão da Secretaria de Administração de Material (doc. 3054142), e posteriormente relatadas à CLC..

AstCP, em 27/12/2011.

João Martos Neto

Assistente de Contas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARTOS NETO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 27/12/2021, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3112393** e o código CRC **50B9DABB**.